



DIÁRIO

OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 29 de outubro, de 2024

EDIÇÃO 1.555/2024

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 2397/2024

Súmula: Cria a Central Única de Vagas para Creches, por meio de sistema eletrônico, no município de Faxinal-PR, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Central Única de Vagas, por meio de sistema eletrônico, destinada à gestão das vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), na modalidade Creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, no município de Faxinal-PR.

Art. 2º As inscrições para vagas serão realizadas pelos pais ou responsáveis da criança na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Faxinal, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - Cédula de identidade da criança, se houver; III - Comprovante de residência;

IV - Comprovante judicial de guarda, se for o caso; V - Laudo médico, se a criança possuir deficiência; VI - Carteira de vacinação atualizada;

VII - CPF e RG ou documento oficial com foto dos pais ou responsáveis legais.

– **1º** No ato da inscrição, o responsável deverá indicar até 02 (duas) opções de Centros Municipais de Educação Infantil de sua preferência para a realização da

matrícula.

§ **2º** Em caso de abertura de vagas, os pais ou responsáveis serão comunicados e terão o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a matrícula no CMEI indicado.

Art. 3º Em caso de desinteresse na vaga oferecida, os pais ou responsáveis deverão comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Faxinal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que o próximo da lista de espera seja acionado.



Parágrafo único: Caso não haja comunicação e a matrícula não seja realizada, a criança será considerada desistente e retornará ao final da lista de espera.

DA MATRÍCULA

Art. 4º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos exigidos pela legislação vigente, conforme solicitado pela Instituição de Ensino.

Art. 5º O não comparecimento dos pais ou responsáveis para a efetivação da matrícula no prazo estipulado pelo § 2º do Art. 2º resultará na perda da vaga, que será destinada ao próximo classificado na lista de espera da Central Única de Vagas.

Art. 6º A matrícula para crianças de 0 a 3 anos é facultativa para a família. No entanto, ao realizá-la, a criança deverá manter frequência regular nas atividades, conforme previsto nas diretrizes educacionais do município de Faxinal-PR.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º As vagas nos Centros de Educação Infantil serão oferecidas de acordo com as opções indicadas pelos pais ou responsáveis no ato da inscrição, respeitando a organização das turmas, a faixa etária e os critérios de vulnerabilidade, priorizando conforme a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024.

I - Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme segue:

1. Crianças em situação de violência;
2. Situação socioeconômica familiar;
3. Pais adolescentes com matrícula e frequência escolar;
4. Crianças com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);
5. Transferência, desde que comprovada a necessidade;
6. Famílias em situação de monoparentalidade;
7. Ordem cronológica.

DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS

Art. 8º Os pais ou responsáveis legais deverão manter atualizados os dados na Central Única de Vagas, informando mudanças de endereço, telefone, ou trabalho, e também alterações nas opções dos CMEIs indicados na inscrição.

Parágrafo único: Caso não seja possível localizar os pais ou responsáveis após 03 (três) tentativas em dias e horários diferentes, a vaga será destinada ao próximo da lista de espera.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A atualização da fila de espera por vagas em Creche será realizada mensalmente no site oficial da Prefeitura.

Art. 10º As crianças não contempladas com vagas permanecerão na lista de espera.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com os órgãos competentes.

Art. 12º Esta lei entra em vigor em 180 dias após a sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de outubro de 2024.



**Autógrafo nº 01/2024
Projeto de Lei nº 041/2024
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO**